Fls. n.º 2
Proc. 601 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1806	25/06/2001	

Projeto de Lei n°. 086 de 25 de Junho de2001.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Combate à Violência.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2001, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica criada no Município de Mococa a Comissão de Combate à Violência-C.C.V., que tem as seguintes atribuições:

I- Desenvolver programas de combate à violência em escolas, associações, igrejas e em outras entidades ou órgãos afins;

II- Desenvolver e colocar em prática projetos de valorização à vida e aos bens públicos e privados;

III- Desenvolver e colocar em prática projetos relativos à cultura;

IV- Promover atividades no combate ao tabagismo e ao tráfico e uso ilícito de entorpecentes e drogas afins

V- Promover campanhas, no sentido de alertar a sociedade quanto a influência negativa de cenas pornográficas e de violência, nos meios de comunicação;

Fls. n.º 3
Proc. 601 2001

VI- Acompanhar famílias que tenham problemas com violência infantil;

VII- Promover campanhas valorizando a importância da família;

VIII- Promover trabalhos comunitários de combate à violência;

IX- Promover programas em parceria com os Departamentos da Prefeitura Municipal, visando à prática de esportes, cultura e lazer nos bairros, mormente os mais carentes, retirando crianças e jovens da ociosidade.

X- Desenvolver trabalhos de pichações educativas com crianças e jovens que tenham hábito de praticar pichações ilícitas em bens públicos e/ou particulares;

XI- Promover palestras visando a importância da religião na família e,

XII- Assistir vítimas de crimes, mormente inerentes à agressão física, roubo e abuso sexual.

Art.2º. – Os recursos financeiros para cobrir as despesas relativas a execução de programas e atividades de que trata esta Lei, serão provenientes de eventos promovidos pela Comissão de Combate à Violência-C.C.V. e de doações recebidas de voluntários.

Art.3º. – A Comissão de Combate à Violência-C.C.V. será composta pelos seguintes membros, nomeados pelo Executivo Municipal:

I- Um membro do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa;

II– Um membro do Fundo de Solidariedade do Município de Mococa ;

Fls. n.º 4
Proc. 601 2001

III- Um membro do Departamento de Saúde do Município de Mococa;

IV- Um membro do Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa;

V- Um membro do Departamento de Esporte e Turismo do Município de Mococa;

VI- Um membro representante de cada Paróquia do Município de Mococa, indicado pelo pároco;

VII- Um membro indicado pela Renovação Carismática Católica de Mococa;

VIII- Um membro indicado pela Comunidade Providência Santíssima;

IX- Um membro da Comunidade Evangélica de Mococa;

X- Um membro indicado pela Associação dos Aposentados;

XI- Um membro indicado por cada Associação Amigos de Bairro, devidamente constituída e,

XII – Um membro indicado pelo Centro Social Católico de Mococa.

Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo elegerá sua diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Auxiliares.

Art.4º. – No prazo de 60(sessenta) dias, a contar da nomeação dos membros da Comissão de Combate à Violência-C.C.V., esta elaborará seu regimento interno que disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo único - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal a apreciação de aludido Regimento Interno, podendo aprová-lo ou rejeitá-lo.

Art.°5. – A Comissão de Combate à Violência elaborará balancetes trimestrais e balanço anual, demonstrando as receitas e despesas, e suas aplicações.

Parágrafo único - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal deliberar sobre as prestações de contas, podendo aprová-las ou rejeitá-las.

Art.6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 25 DE JUNHO DE 2001.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Fls. n.º 6
Proc. 601 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 601 / 2001.

Projeto de Lei nº. 086 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças / Educação

Sala das Sessões 25 / 06 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 6 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 9 / 8 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Italo Mazzei Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 1 / 8 / 01
Sala das Comissões em
25 / 06 / 01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 6 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 9 / 8 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antonio Ulian Filho
com prazo de 7 dias vencível em 1 / 8 / 01
Sala das Comissões em
25 / 06 / 01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25 / 6 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 9 / 8 / 2001
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias vencível em 1 / 8 / 01
Sala das Comissões em
25 / 06 / 01

Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 20 de 8 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 27 de Agosto de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 7
Proc. 601 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.086/2001

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação de Comissão de Combate a Violência.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 2001.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

Fls. n.º 8
Proc. 601 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.086/2001

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação de Comissão de Combate a Violência.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 2001.

Relator

Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Fls. n.º 9
Proc. 601 2001

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.086/2001

INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação de comissão de Combate a Violência

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 2001.

Relator
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2001.

Ronaldo Corraini

Evandro Patti

Fls. n.º 10
Proc. 601/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 28 de Agosto de 2001.

Of. nº. 688/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 27 de Agosto último.

Autógrafo nº. 087/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 0190/2001.

Autógrafo nº. 088/2001 - Projeto de Lei nº. 071/2001.

(de autoria da Vereadora Rosalva Mazziero Marcilli)

Autógrafo nº. 089/2001 - Projeto de Lei nº. 072/2001.

(de autoria da Vereadora Rosalva Mazziero Marcilli)

Autógrafo nº. 090/2001 - Projeto de Lei nº. 085/2001.

(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº. 091/2001 - Projeto de Lei nº. 086/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 092/2001 - Projeto de Lei nº. 090/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 093/2001 - Projeto de Lei nº. 091/2001.

(de autoria do Vereador Antonio Uliam Filho)

Autógrafo nº. 094/2001 - Projeto de Lei nº. 092/2001.

(de autoria do Vereador Evandro Patti)

Autógrafo nº. 095/2001 - Projeto de Lei nº. 094/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Armando Calió)

Fls. n.º 11
Proc. 601 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Autógrafo nº. 096/2001 - Projeto de Lei nº. 095/2001.

(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 12
Proc. 601 2001

AUTÓGRAFO Nº. 091 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 086/2001.

Dispõe sobre a criação de Comissão de Combate à Violência.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de Agosto de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. 086/2001, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica criada no Município de Mococa a Comissão de Combate à Violência-C.C.V., que tem as seguintes atribuições:

I- Desenvolver programas de combate à violência em escolas, associações, igrejas e em outras entidades ou órgãos afins;

II- Desenvolver e colocar em prática projetos de valorização à vida e aos bens públicos e privados;

III- Desenvolver e colocar em prática projetos relativos à cultura;

IV- Promover atividades no combate ao tabagismo e ao tráfico e uso ilícito de entorpecentes e drogas afins

V- Promover campanhas, no sentido de alertar a sociedade quanto a influência negativa de cenas pornográficas e de violência, nos meios de comunicação;

Fls. n.º 13
Proc. 601 /2001

AUTÓGRAFO Nº. 091 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 086/2001.

VI- Acompanhar famílias que tenham problemas com violência infantil;

VII- Promover campanhas valorizando a importância da família;

VIII- Promover trabalhos comunitários de combate à violência;

IX- Promover programas em parceria com os Departamentos da Prefeitura Municipal, visando à prática de esportes, cultura e lazer nos bairros, mormente os mais carentes, retirando crianças e jovens da ociosidade.

X- Desenvolver trabalhos de pichações educativas com crianças e jovens que tenham hábito de praticar pichações ilícitas em bens públicos e/ou particulares;

XI- Promover palestras visando a importância da religião na família e,

XII- Assistir vítimas de crimes, mormente inerentes à agressão física, roubo e abuso sexual.

Art.2º. – Os recursos financeiros para cobrir as despesas relativas a execução de programas e atividades de que trata esta Lei, serão provenientes de eventos promovidos pela Comissão de Combate à Violência-C.C.V. e de doações recebidas de voluntários.

Art.3º. – A Comissão de Combate à Violência-C.C.V. será composta pelos seguintes membros, nomeados pelo Executivo Municipal:

I- Um membro do Departamento de Promoção Social e Habitação da Prefeitura Municipal de Mococa;

Fls. n.º 14
Proc. 601 2001

AUTÓGRAFO Nº. 091 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 086/2001.

II– Um membro do Fundo de Solidariedade do Município de Mococa ;

III- Um membro do Departamento de Saúde do Município de Mococa;

IV- Um membro do Departamento de Educação e Cultura do Município de Mococa;

V- Um membro do Departamento de Esporte e Turismo do Município de Mococa;

VI- Um membro representante de cada Paróquia do Município de Mococa, indicado pelo pároco;

VII- Um membro indicado pela Renovação Carismática Católica de Mococa;

VIII- Um membro indicado pela Comunidade Providência Santíssima;

IX- Um membro da Comunidade Evangélica de Mococa;

X- Um membro indicado pela Associação dos Aposentados;

XI- Um membro indicado por cada Associação Amigos de Bairro, devidamente constituída e,

XII – Um membro indicado pelo Centro Social Católico de Mococa.

Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo elegerá sua diretoria composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Auxiliares.

Art.º5. – A Comissão de Combate à Violência elaborará balancetes trimestrais e balanço anual, demonstrando as receitas e despesas, a qual